

Publique-se.
Cumpra-se.

Manfredo Guedes Pereira Gouveia Júnior
Defensor Público Geral Adjunto

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.868.515/0001-10
Rua Cavali Lins, 127, Centro - Fone: 36-1074 - CEP: 56.334-000

LEI Nº 137/2003

Dispõe sobre as ações de proteção ambiental do Rio Paraíba, no território municipal, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPIU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibidos, no leito sazonal do Rio Paraíba, em todo território municipal de São Miguel de Taipu:

- I - As atividades mecanizadas, referentes ao mineral classe II (minerais de emprego imediato na construção civil, como sendo, areias, cascalho e argilas);
- II - O exercício de desmatamento das áreas próximas ao curso d'água;
- III - O uso de agrotóxicos nas áreas próximas ao curso d'água;
- IV - O despejo de qualquer resíduo, ou detritos, em desacordo com as normas técnicas no Rio Paraíba;

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer processos de revitalização permanente das margens do Rio Paraíba em toda sua extensão na área de jurisdição do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2003

de janeiro de 2003.

das atribuições que
27 de abril de 1987,
1ª e 2ª, do RICMS,

7/s) K-030/2003

administrativo
contribuinte(s)
receita(s) suscitadas
ou(solicitação)
endereço.

anulação perante o
micro-fiscais por etc

de (inscrições) e o
cupons fiscais da(s)

no item anterior
tributante do ICMS,
letras que estiverem
lêxica for (forem)
do cadastro, livros e
contratos;

publicação.

de janeiro de 2003

REÇO
tel. 365 - Monteiro - PB

DAT-TELE
Fidelidade